

PREGÃO ELETRÔNICO
PE-90019/2026

CONTRATANTE (UASG):
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
SEIS - 180154

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
VIATURAS PERTENCENTES AO 14ºBPMI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 229.441,94

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
20/07/2026 ÀS 08:00H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO/UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Edital 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	180154-ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	MARCELO LIMA SANTOS	25/06/2026 12:56 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00084156/2026-17

Pregão Eletrônico 90019/2026

Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-6 - SEC DESP ORC CUST

(Processo Administrativo n.º 057.00084156/2026-17 - 20260435618)

Torna-se público que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Comando de Policiamento do Interior - 6, sediado à Av. Coronel Joaquim Montenegro, 282 – Ponta da Praia – Santos/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de **itens** que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de viaturas pertencentes ao 14º BPM/II**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. **Para todos os itens**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. *Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o [preço] / [percentual de desconto] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **unitário e total do item**;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de [valor inferior] / [percentual de desconto superior] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01% (um) por cento para cada item;**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, *em subdivisão do item 3.5*.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.21.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), e,

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. Caso trate de prestação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a)

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.10.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8.2. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.10.8.2.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.10.8.2.3. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.10.8.2.4. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.8.2.5. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.10.8.2.6. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.16. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta

7.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.16.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da *Lei nº 14.133, de 2021*.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico https://portal.sei.sp.gov.br/sei/institucional/usuario_externo*.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s):

13.2.1. **impugnação:** cpi6uge@policiamilitar.sp.gov.br.

13.2.2. **esclarecimentos:** 14bpmimotomec@policiamilitar.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho e/ou a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja (m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Caso a formalização ocorra por nota de empenho, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, *contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <http://impresaooficial.com.br/ENegocios/HomeNPNaologado30.aspx>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência, apenso Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SSP nº 05, de 02MAR26;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V - Modelo(s) de Declaração(ões).

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO ANTUNES POSSATO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 12:56:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - ANEXO I - TR + ETP - MANUTENCAO DE VIATURAS - 14BPMI.pdf (381.66 KB)
- Anexo II - 02 - ANEXO II - Modelo MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.pdf (687.96 KB)
- Anexo III - 03 - ANEXO III - Resolucao SSP n 05, de 02MAR26 - Regulamenta a aplicacao das sancoes adm previstas na Lei 14133.pdf (1.2 MB)
- Anexo IV - 04 - ANEXO IV - Modelo PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (460.64 KB)
- Anexo V - 05 - ANEXO V - Modelo de Declaracao.pdf (14.7 KB)

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 58/2026 180154-ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS Editado por DANIEL CANDIDO PRESA REVELO Atualizado em 02/03/2026 17:02 (v 0.4)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado Número da Contratação Processo Administrativo SEI: 057.00084156/2026-17

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de manutenção da frota de viaturas pertencentes ao 14º BPM/I, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento

ITEM 01				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 222010950	Placa: DEI0G29	Prefixo: I-14000	Chassi: 9BGJP7520NB178369	
Marca: GM	Modelo: SPIN	Ano: 2022	Combustível: FLEX	
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
	18910	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Câmbio de Automóvel - Substituir: Óleo de câmbio automático Dexron VI (número original 98550134)	1	R\$ 1.800,00
	18716	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada com tensor e correia do alternador.	1	R\$ 1.278,00
	19127	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) amortecedores dianteiros com kit batente, 02 (dois) coxim do amortecedor dianteiro, 02 (dois) amortecedores traseiros com kit batente, 02 (duas) bieletas.	1	R\$ 2.687,00
	24198	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Baterias 60 Ah (motor e auxiliar do sistema luminoso) primeira linha, Motor de partida.	1	R\$ 2.858,00
		Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de		

3565	19321	Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, Jogo de velas. Realizar: limpeza de bicos injetores.	1	929,00
	113778	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização por baixo.	1	R\$ 1.700,00
	19658	Serviço de Manutenção Tapeçaria/vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel - Reformar: capas bancos dianteiros (partes com carpetes).	1	790,00
	19011	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel	1	R\$ 120,00
	144932	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - 04 (quatro) balanceamentos.	1	R\$ 180,00
	144975	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Substituição de Pneus de Automóvel - Montagem de 04 (quatro) pneus.	1	R\$ 180,00
	19224	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: bomba d'água e válvula termostática. Limpar: sistema de arrefecimento com aditivos.	1	R\$ 1.526,00
	175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Substituir: Filtro de ar e compressor. Eliminar: vazamentos no sistema do ar condicionado. Realizar: higienização do sistema e recarga de gás.	1	R\$ 2.558,00
TOTAL				R\$ 16.606,00

ITEM 02				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 222010946	Placa: FJN1A47	Prefixo: I-14001	Chassi: 9BGJP7520NB178667	
Marca: GM	Modelo: SPIN	Ano: 2021	Combustível: FLEX	
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
	18910	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Câmbio de Automóvel - Substituir: Óleo de câmbio automático Dexron VI.	1	R\$ 1.650,00
	19127	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) amortecedores dianteiros com kit batente, 02 (dois) coxim do amortecedor dianteiro, 02 (dois) amortecedores traseiros com kit batente, 02 (duas) bieletas.	1	6.000,00
	18716	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada com tensor e correia do alternador.	1	R\$ 880,00
	24198	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Baterias 60 Ah (motor e auxiliar do sistema	1	R\$ 4.630,00

		luminoso) primeira linha. Motor de partida. Reparar: a tomada USB dupla (console central próximo ao freio de mão)		
3565	19321	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, Jogo de velas. Realizar: limpeza de bicos injetores.	1	750,00
	19534	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Funilaria de Automóvel - Reparar: pequeno amassado no capuz dianteiro, tampa traseira e para-choque traseiro.	1	R\$ 1.300,00
	19542	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Pintura de Automóvel - Pintar: as peças reparadas e o para-choque dianteiro.	1	R\$ 1.300,00
	113778	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização por baixo. Substituir: Grafismo do capuz.	1	R\$ 750,00
	19011	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel	1	R\$ 120,00
	144932	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - 04 (quatro) balanceamentos.	1	R\$ 200,00
	144975	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Substituição de Pneus de Automóvel - Montagem de 04 (quatro) pneus.	1	R\$ 120,00
	19224	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: bomba d'água e válvula termostática. Limpar: sistema de arrefecimento com aditivos.	1	R\$ 1.210,00
		175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Substituir: Filtro de ar condicionado. Realizar: higienização do sistema de ar condicionado.	1
TOTAL				R\$ 19.105,00

ITEM 03				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 222001853	Placa: FQG6F62	Prefixo: I-14003	Chassi: 9BG156FK0PC403440	
Marca: GM	Modelo: TRAILBLAZER	Ano: 2022	Combustível: DIESEL	
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
	18880	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Câmbio de Utilitário - Substituir: kit master do câmbio, catraca do câmbio, conversor de torque, 12 (doze) litros de óleo DEXRON VI (número original 98550134) e filtro de óleo do câmbio, 02 (dois) descarbonizante. (Reparo total do câmbio automático)	1	R\$ 15.200,00
		Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo		

3565

18686	Terrestre - Motor de Utilitário - Substituir: Correia dentada com tensor, correia do alternador, polia do alternador. Realizar: limpeza da válvula EGR.	1	R\$ 6.100,00
19097	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Utilitário - Substituir: 02 (duas) bieletas dianteiras, 02 (duas) bieletas traseiras, 02 (duas) buchas da barra estabilizadora dianteira, 02 (duas) buchas da barra estabilizadora traseira, 02 (dois) amortecedores dianteiros com kit batente, 02 (dois) amortecedores traseiros com kit batente, 02 (duas) buchas inferiores da bandeja LD, 02 (duas) buchas inferiores da bandeja LE, 02 (duas) buchas superiores da bandeja LD, 02 (duas) buchas superiores da bandeja LE.	1	R\$ 5.832,00
18830	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Direção de Utilitário - Substituir: 02 (dois) terminais de direção, 02 (dois) braços axiais, 02 (dois) pivôs superiores, 02 (dois) pivôs inferiores.	1	R\$ 1.952,00
93343	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Utilitário - Substituir: Módulo do vidro elétrico da porta do motorista e os conjuntos de botões das portas dianteiras e traseiras.	1	R\$ 2.202,00
19470	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Funilaria de Utilitário - Substituir: 04(quatro) borrachas das portas dianteiras e traseiras, 04(quatro) canaletas dos vidros das portas dianteiras e traseiras e 02 (dois) amortecedores da tampa traseira (guarda preso).	1	R\$ 1.870,00
114189	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de Utilitário - Substituir: Grafismo. Realizar: Polimento e Lavagem completa com pulverização por baixo.	1	R\$ 3.600,00
19488	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Pintura de Utilitário - Pintar: Capuz, estribos, rodas e parachoques diant/tras.	1	3.800,00
129151	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Escape de Gás do Motor de Utilitário - Substituir: Catalizador.	1	R\$ 3.250,00
144983	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Substituicao de Pneus de Utilitario - Montagem de 04 (quatro) pneus.	1	R\$ 320,00
144940	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Utilitário - Realizar: 04 (quatro) balanceamentos.	1	R\$ 320,00
18988	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento da Suspensão do Utilitario.	1	R\$ 160,00
113000	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Utilitário.	1	R\$ 320,00
19593	Serviço de Manutenção Tapeçaria/vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Utilitário - Substituir: Capas dos bancos dianteiros e traseiros.	1	R\$ 1.400,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de		

19194	Veículo Terrestre - Arrefecimento de Utilitário - Substituir: Bomba de agua, Válvula Termostática. Limpar: sistema de arrefecimento com aditivos.	1	R\$ 2.064,00
175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Substituir: Filtro de ar condicionado. Realizar: higienização do sistema de ar condicionado.	1	R\$ 198,00
TOTAL			R\$ 48.588,00

ITEM 04				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 215047368		Placa: GCG8065	Prefixo: 22-982	Chassi: 9BGJB75E0GB131740
Marca: GM		Modelo: SPIN	Ano: 2015	Combustível: FLEX
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
3565	19127	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Bieletas, 02 (dois) Coxins dos Amortecedores dianteiro.	1	R\$ 1.180,00
	18716	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada, Correia do Alternador, Tensionador da correia dentada.	1	R\$ 778,94
	19062	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: jogo pastilha de freio.	1	R\$ 520,00
	19011	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	1	R\$ 120,00
	113018	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem.	1	R\$ 200,00
	144932	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Balanceamentos.	1	R\$ 200,00
	19712	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus.	1	R\$ 120,00
	175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro.	1	R\$ 195,00
	19321	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Realizar: limpeza de bicos injetores.	1	R\$ 180,00
	19224	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	1	R\$ 160,00
	113778	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização da	1	R\$ 450,00

		parte de baixo.		
24198		Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: Motor de partida.	1	R\$ 1.450,00
TOTAL				R\$ 5.553,94

ITEM 05				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 219026937	Placa: DWH7286	Prefixo: 22-1010	Chassi: 9BWAB45U8LT074616	
Marca: VW	Modelo: GOL	Ano: 2020	Combustível: FLEX	
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
3565	18716	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Protetor de carter, Correia dentada, Correia do Alternador, Tensionador da correia dentada.	1	R\$ 1.638,00
	19321	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Realizar: limpeza de bicos injetores.	1	R\$ 520,00
	19011	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	1	R\$ 120,00
	113018	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem	1	R\$ 240,00
	144932	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Balanceamentos.	1	R\$ 180,00
	19712	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus.	1	R\$ 180,00
	175200	Serviço de Manutenção em Sistema 8 de 16 Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	1	R\$ 110,00
	19658	Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel - Substituir: 04 (quatro) borrachas das portas dianteiras e traseiras.	1	R\$ 688,00
	113778	Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Polimento /cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização da parte de baixo.	1	R\$ 1.700,00
	19321	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: 01	1	R\$ 658,00

	(um) jogo de cabo de velas e 01 (um) jogo de velas.		
19607	Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veiculo Terrestre - Vidraçaria de Utilitário - Substituir: Parabrisa.	1	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 7.534,00

ITEM 06				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 219023719	Placa: CUG1570	Prefixo: 22-1191	Chassi: 9BGJD7520LB147710	
Marca: GM	Modelo: SPIN	Ano: 2020	Combustível: FLEX	
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
3565	19127	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Bieletas.	1	R\$ 400,00
	18716	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veiculo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada, Correia do Alternador, Tensionador da correia dentada.	1	R\$ 880,00
	19062	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: jogo de pastilha.	1	R\$ 520,00
	19011	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	1	R\$ 120,00
	113018	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem	1	R\$ 200,00
	144932	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veiculo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Balanceamentos.	1	R\$ 200,00
	19712	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veiculo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus.	1	R\$ 120,00
	175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veiculo Terrestre - Ar Condicionado em Veiculo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	1	R\$ 195,00
	19321	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, Jogo de velas. Realizar: limpeza de bicos injetores.	1	R\$ 180,00
		Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo		

19224	Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	1	R\$ 180,00
19542	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Pintura de Automóvel - Pintar: para-choque traseira.	1	R\$ 570,00
113778	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização da parte de baixo.	1	R\$ 450,00
24198	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: Motor de partida.	1	R\$ 1.450,00
TOTAL			R\$ 5.465,00

ITEM 07				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 224027971		Placa: FJQ5E44	Prefixo: I-14103	Chassi: 9BGJP7520NB178234
Marca: GM		Modelo: SPIN	Ano: 2022	Combustível: FLEX
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
3565	18910	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Câmbio de Automóvel - Substituir: Óleo de câmbio automático Dexron VI (número original 98550134)	1	R\$ 1.800,00
	18716	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada com tensor e correia do alternador.	1	R\$ 1.078,00
	24198	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Baterias 60 Ah (motor e auxiliar do sistema luminoso) primeira linha.	1	R\$ 1.058,00
	113778	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização por baixo. Substituir: Grafismo.	1	R\$ 3.600,00
	19011	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel	1	R\$ 120,00
	144932	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - 04 (quatro) balanceamentos.	1	R\$ 180,00
	144975	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Substituição de Pneus de Automóvel - Montagem de 04 (quatro) pneus.	1	R\$ 180,00
	175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Substituir: Filtro de ar condicionado. Realizar: higienização do sistema de ar condicionado.	1	R\$ 158,00
		Serviço de Manutenção Tapeçaria/vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel		

19568	- Reformar: capas bancos dianteiros (partes com carpetes).	1	R\$ 790,00
19224	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: Eletroventilador, Bomba de água, Válvula termostática, Tubo de água, aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	1	R\$ 3.083,00
19062	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: Sapata de freio, Fluido de freio, jogo de pastilha, tambor e disco	1	R\$ 1.500,00
19321	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, 04 (quatro) Bobinas de ignição. Limpar: Bicos injetores.	1	R\$ 929,00
19127	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, 04 (quatro) Bobinas de ignição. Limpar: Bicos injetores.	1	R\$ 3.866,00
TOTAL			R\$ 18.342,00

ITEM 08				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 222039519	Placa: FNA0G93	Prefixo: I-14126	Chassi: 8AFAR23S6PJ306121	
Marca: FORD	Modelo: RANGER	Ano: 2022	Combustível: DIESEL	
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I		Bairro: Vila Ponce		
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179		Tel.: (13)-3821-6488		
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
	19097	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) Amortecedor traseiros com kits, 02 (dois) Amortecedores dianteiros com kits, 02 (duas) Bieletas, 02 (duas) Bandeja superiores com pivôs, 02 (duas) Bandeja inferiores com pivôs, 02 (duas) buchas da Barra Estabilizadora.	1	R\$ 8.200,00
	18686	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia do Alternador, Tensionador da correia do alternador.	1	R\$ 1.200,00
	19038	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: disco de freio, jogo de pastilha e campana e kit sapata traseira. Realizar sangria com troca de fluido do freio.	1	R\$ 3.710,00
	18830	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Direção de Automóvel Substituir: 02 (dois) Terminais da caixa de direção.	1	R\$ 600,00
	18988	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel -Realizar: Alinhamento.	1	R\$ 100,00
	113000	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem e Caster.	1	R\$ 400,00
		Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro)		

3565	19682	Montagens de Pneus, (04)balanceamentos e substituição (04) bicos com sensores.	1	R\$ 790,00
	175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	1	R\$ 250,00
	19291	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel : Jogo de cabo de velas, Jogo de velas aquecedora, Limpeza: Bicos injetores.	1	R\$ 790,00
	19194	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel Substituir: Bomba de água, válvula termostática, Kit Completo Mangueiras Arrefecimento, aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	1	R\$ 2.700,00
	19607	Serviço de Manutenção Tapeçaria/vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel Substituir: capas bancos dianteiros, substituir tapete.	1	R\$ 590,00
	114189	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Realizar polimento completo e higienização interna e externa.	1	R\$ 850,00
	19038	Serviço de Manutenção em Sistema 10 de 14Mecânico de Veículo Terrestre - Sistema de Transmissão Automóvel -Substituir: Óleo Cambio Automático e Óleo diferencial.	1	R\$ 4.000,00
	93343	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: (02)duas Baterias Moura 75Ah principal e Auxiliar (primeira linha).	1	R\$ 2.300,00
TOTAL				R\$ 26.480,00

ITEM 09				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 222039527	Placa: GKD9J74	Prefixo: I-14128	Chassi: 8AFAR23S2PJ301109	
Marca: FORD	Modelo: RANGER	Ano: 2022	Combustível: DIESEL	
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
	19097	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois)Amortecedor traseiros com kits, 02 (dois) Amortecedores dianteiros com kits, 02 (duas) Bieletas, 02 (duas) Bandeja superiores com pivôs, 02 (duas) Bandeja inferiores com pivôs, 02 (duas) buchas da Barra Estabilizadora.	1	R\$ 8.200,00
	18686	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia do Alternador, Tensionador da correia do alternador.	1	R\$ 1.200,00
	19038	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: disco de freio, jogo de pastilha e campana e kit sapata traseira. Realizar sangria com troca de fluido do freio.	1	R\$ 3.710,00
	18830	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Direção de Automóvel Substituir:	1	R\$ 600,00

3565		02 (dois) Terminais da caixa de direção.		
	18988	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel -Realizar: Alinhamento.	1	R\$ 100,00
	113000	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem e Caster.	1	R\$ 400,00
	19682	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus, (04)balanceamentos e substituição (04) bicos com sensores.	1	R\$ 790,00
	175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	1	R\$ 250,00
	19291	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel : Jogo de cabo de velas, Jogo de velas aquecedora, Limpeza: Bicos injetores.	1	R\$ 790,00
	19194	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel Substituir: Bomba de água, válvula termostática, Kit Completo Mangueiras Arrefecimento, aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	1	R\$ 2.700,00
	19607	Serviço de Manutenção Tapeçaria/vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel Substituir: capas bancos dianteiros, substituir tapete.	1	R\$ 590,00
	114189	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Realizar polimento completo e higienização interna e externa.	1	R\$ 850,00
	19038	Serviço de Manutenção em Sistema 10 de 14Mecânico de Veículo Terrestre - Sistema de Transmissão Automóvel -Substituir: Óleo Cambio Automático e Óleo diferencial.	1	R\$ 4.000,00
93343	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: (02)duas Baterias Moura 75Ah principal e Auxiliar (primeira linha).	1	R\$ 2.300,00	
TOTAL				R\$ 26.480,00

ITEM 10				
DADOS DA VIATURA				
Patrimônio: 222039530	Placa: EWT9F31	Prefixo: I-14129	Chassi: 8AFAR23S6PJ299204	
Marca: FORD	Modelo: RANGER	Ano: 2022	Combustível: DIESEL	
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA				
Local: Motomec do 14ºBPM/I			Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179			Tel.: (13)-3821-6488	
Compras	Código Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
	19097	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois)Amortecedor traseiros com kits, 02 (dois) Amortecedores dianteiros com kits, 02 (duas) Bieletas, 02 (duas) Bandeja superiores com pivôs, 02 (duas) Bandeja inferiores com pivôs, 02 (duas) buchas da Barra Estabilizadora.	1	R\$ 8.200,00

3565	18686	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia do Alternador, Tensionador da correia do alternador.	1	R\$ 1.200,00
	19038	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: disco de freio, jogo de pastilha e campana e kit sapata traseira. Realizar sangria com troca de fluido do freio.	1	R\$ 3.710,00
	18830	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Direção de Automóvel Substituir: 02 (dois) Terminais da caixa de direção.	1	R\$ 600,00
	18988	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel -Realizar: Alinhamento.	1	R\$ 100,00
	113000	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem e Caster.	1	R\$ 400,00
	19682	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus, (04)balanceamentos e substituição (04) bicos com sensores.	1	R\$ 790,00
	175200	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	1	R\$ 250,00
	19291	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel : Jogo de cabo de velas, Jogo de velas aquecedora, Limpeza: Bicos injetores.	1	R\$ 790,00
	19194	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel Substituir: Bomba de água, válvula termostática, Kit Completo Mangueiras Arrefecimento, aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	1	R\$ 2.700,00
	19607	Serviço de Manutenção Tapeçaria/vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel Substituir: capas bancos dianteiros, substituir tapete.	1	R\$ 590,00
	114189	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Realizar polimento completo e higienização interna e externa.	1	R\$ 850,00
19038	Serviço de Manutenção em Sistema 10 de 14Mecânico de Veículo Terrestre - Sistema de Transmissão Automóvel -Substituir: Óleo Cambio Automático e Óleo diferencial.	1	R\$ 4.000,00	
93343	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: (02)duas Baterias Moura 75Ah principal e Auxiliar (primeira linha).	1	R\$ 2.300,00	
TOTAL				R\$ 26.480,00

ITEM 11			
DADOS DA VIATURA			
Patrimônio: 219043333	Placa: DLF7892	Prefixo: I-14130	Chassi: 8AC906633KE176012
Marca: MB	Modelo: SPRINTER	Ano: 2019	Combustível: DIESEL
LOCAL ONDE SE ENCONTRA A VIATURA			
Local: Motomec do 14ºBPM/I		Bairro: Vila Ponce	
Endereço: Marginal Presidente Castelo Branco, 2179		Tel.: (13)-3821-6488	
Código			

Compras	Contabiliza SP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
3565	19038	Serviço de Manutenção Em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre (Substituição):kit pastilhas de freio com sensor, jogo pastilha de freio, sensor desgaste de lona (III), 02 (dois) Sensor do ABS substituição elemento filtrante, 02 (dois) cubos de roda com rolamentos dianteiro.	1	R\$ 2.850,00
	18988	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Utilitário - Realizar: Alinhamento.	1	R\$ 160,00
	113000	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Cambagem de Utilitário - Realizar: Cambagem e Caster.	1	R\$ 680,00
	18619	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veiculo Terrestre - Ar Condicionado em Veiculo Utilitário - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro.	1	R\$ 268,00
	18880	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Alimentação de Utilitário : Substituição filtro de óleo e combustível e (12) doze litros de óleo 5w30. Limpeza: Bicos injetores.	1	R\$ 7.600,00
	114189	Serviço de Manutenção Em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre – Substituição do grafismo completo, vareta do capô, kit calha de chuva, pintura do suporte do highligh, Polimento geral e higienização.	1	R\$ 4.900,00
	19097	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Suspensão de Utilitário - Substituir: 02 (dois) amortecedores dianteiros com kit batente,02 (dois) coxins do amortecedores dianteiros, 02 (dois) amortecedores traseiros	1	R\$ 6.400,00
	19593	Serviço de Manutenção Tapeçaria/vidraçaria de Veiculo Terrestre - Tapeçaria de Utilitário - Substituir: 12 (doze) Capas dos banco	1	R\$ 3.600,00
	93343	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veiculo Terrestre - Sistema Elétrico de Utilitário - Substituir: (02) duas Baterias Moura 95Ah principal e Auxiliar (primeira linha)	1	R\$ 2.350,00
TOTAL				R\$ 28.808,00

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência será contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. **Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005**, que dispõe sobre as regras de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado;
 - 4.1.2. **Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008**, que dispõe sobre as regras de recolhimento, coleta e destinação final de baterias automotivas

Garantia da contratação

- 4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Vistoria

- 4.2. A avaliação prévia do objeto de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
- 4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Das instalações, local e distância onde serão realizados os serviços

- 4.7. Todos os serviços serão realizados no estabelecimento da contratada ou em outro local indicado pelo Gestor do Contrato desde que dentro a distância estabelecida no item 4.8;
- 4.8. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial. Sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de manutenção localizada até uma distância viária de 80 (oitenta) quilômetros do local de retirada das viaturas, **para viabilidade no acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados**. A contratada terá responsabilidade pelo deslocamento da frota até a sede da oficina e seu retorno.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada localizado a uma distância viária máxima de 80 (oitenta) quilômetros do local de retirada das viaturas.

A contratada será responsável pelo deslocamento da frota até a sede da oficina e pelo respectivo retorno.

A empresa deverá possuir atendimento em horário comercial.

A limitação de distância decorre de necessidade administrativa devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, visando assegurar adequada fiscalização contratual, redução de custos indiretos e maior eficiência operacional.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto nº 68.220, de 2023).

6.19.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 68.220, de 2022, art.18, II);

6.19.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 68.220, de 2022, art. 18, II);

6.19.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto nº 68.220, de 2023)

6.19.5. O fiscal Administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes. (Decreto nº 68.220, de 2023, art. 18, III).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, art 16, inciso VI)

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato..

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme a natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.6. Sociedade empresária, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.23. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.25. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.28. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 229.441,94

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 229.441,94 (Duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas insertas no item 1.1 do presente Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À consideração do Chefe de Seção de Motomecanização do 14º BPM/I.

DANIEL CANDIDO PRESA REVELO

AUXILIAR DE SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 17:02:17.

Despacho: Considerando a necessidade da administração pública, autorizo a continuidade do processo licitatório para contratação dos serviços.

ISMAEL APARECIDO DE ARAUJO

CHEFE DE SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 14:54:46.

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Estudo Técnico Preliminar 51/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: SEI: 057.00084156/2026-17

2. Descrição da necessidade

A contatação de empresa especializada para prestação e serviços não contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos e/ou de reposição originais nos veículos oficiais pertencentes ao 14º BPM/I, constitui em instrumento essencial para o desempenho das atividades operacionais e administrativas, sendo imprescindíveis para o policiamento ostensivo, o atendimento de ocorrências, o deslocamento de efetivo e o pronto emprego das forças de segurança pública, considerando a elevada demanda de utilização diária e as condições severas de operação a que esses veículos são submetidos, como deslocamentos contínuos, acionamentos emergenciais e variações de terreno, há necessidade constante de manutenção técnica especializada para garantir a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade da frota.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
MOTOMECC 14º BPMI	1º Ten PM Ismael Aparecido de Araujo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 3.1. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento de peças e acessórios, conforme estipulado no Termo de Referência.
- 3.2. Os serviços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, bem como por possuírem padrões e características objetivamente definidos no instrumento convocatório.
- 3.3. Nesse sentido, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços, por possuir padrões de desempenho, características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.
- 3.4. As características dos serviços e dos materiais a serem fornecidos deverão obedecer, para fins de padronização, às seguintes especificações:
 - 3.4.1. Requisitos funcionais: resistência, durabilidade e qualidade.
 - 3.4.2. Transporte: a empresa contratada será responsável pela retirada e entrega da motocicleta consertada no local especificado no Termo de Referência deste processo.
 - 3.4.3. Garantia técnica: o prazo de garantia para todos os bens especificados não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, prevalecendo a garantia do fabricante, se superior, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios redibitórios.
 - 3.4.4. Para sanar dúvidas quanto ao serviço solicitado, cabe ao fornecedor comparecer ou estabelecer contato prévio com o local, a fim de verificar as características e condições exatas dos serviços, realizando o planejamento dos recursos necessários.
 - 3.4.5. A empresa contratada deverá obedecer ao prazo para o fornecimento dos serviços, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.5. Considerando que o objeto da contratação envolve serviços de manutenção em viaturas pertencentes à frota oficial, verifica-se a necessidade de acompanhamento técnico e fiscalização presencial dos serviços executados, como medida de controle da qualidade, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

3.6. A definição de limite máximo de distância viária entre o local de retirada das viaturas e a sede da empresa contratada mostra-se tecnicamente necessária para:

I – viabilizar o acompanhamento in loco da execução contratual pelo gestor e fiscal do contrato;

II – reduzir custos administrativos indiretos decorrentes de deslocamentos excessivos para fins de fiscalização;

III – minimizar o tempo de indisponibilidade das viaturas, assegurando maior continuidade na prestação do serviço público;

IV – mitigar riscos operacionais relacionados a atrasos, retrabalho ou inadequações técnicas.

3.7. A limitação estabelecida (até 80 km de distância viária) observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim condição necessária para atendimento ao interesse público envolvido na contratação.

3.8. Ressalta-se que a medida encontra amparo nos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigação da Administração de estruturar a contratação de modo a assegurar resultado útil, controle efetivo da execução e adequada fiscalização contratual, sem ferir competitividade.

3.9. Adicionalmente, a contratada será responsável pelo deslocamento das viaturas até sua sede e pelo respectivo retorno, não havendo ônus adicional à Administração quanto ao transporte, o que reforça a viabilidade operacional da solução proposta.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de localização dentro do limite estipulado constitui requisito técnico justificado, proporcional e alinhado às necessidades administrativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o objeto da presente contratação, procedeu-se à realização de pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, especialmente no que tange à necessidade de obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, como forma de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.2. Cumpre destacar que, embora o serviço pretendido (manutenção e conserto de viaturas) seja amplamente difundido em centros urbanos mais desenvolvidos, a realidade regional do Vale do Ribeira impõe limitações significativas à ampla competitividade, em razão da reduzida concentração de empresas especializadas, da dispersão geográfica dos municípios e das dificuldades logísticas inerentes à região.

5.3. Nesse contexto, verifica-se que o mercado local é restrito, sendo composto por número reduzido de fornecedores aptos a atender às especificidades técnicas exigidas pela Administração Pública, notadamente quanto à manutenção de viaturas policiais, que demandam padrões elevados de segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional.

5.4. Diante dessa limitação regional, foram realizadas diligências com vistas à ampliação da pesquisa de preços, contudo, obteve-se êxito na coleta de 03 (três) orçamentos válidos, número que atende ao mínimo exigido pelo Decreto nº 67.888/2023, sendo suficiente para formação de parâmetro de mercado, especialmente considerando a realidade local.

5.5. Ressalta-se que a adoção dessa metodologia assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico, ao mesmo tempo em que preserva a transparência do processo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.6. Por fim, considerando a natureza comum do serviço e a existência, ainda que limitada, de fornecedores aptos no mercado regional, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública, nos termos da legislação vigente.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1. A definição das quantidades constantes neste estudo decorre de inspeção técnica realizada pela Seção de Motomecanização do 14º BPM/I, complementada pela análise do histórico de manutenção dos últimos 02 (dois) anos.

6.2. Foram identificadas necessidades específicas em 11 (onze) viaturas pertencentes à frota operacional e administrativa da Unidade, cujos componentes apresentam desgaste natural decorrente do uso continuado.

6.3. A análise histórica demonstrou recorrência de intervenções nos sistemas de suspensão, direção, freios, transmissão, arrefecimento e sistema elétrico, servindo como parâmetro adicional para validação dos quantitativos e dos serviços atualmente estimados.

6.4. Em atendimento ao Ofício CPI6 nº 118/60/2026, foi realizado levantamento dos gastos efetivamente executados com manutenção veicular nos exercícios de 2024 e 2025, referentes às viaturas que compõem a frota do 14º BPM/I.

6.5. A análise histórica demonstra que os veículos vêm demandando intervenções periódicas decorrentes do desgaste natural ocasionado pelo emprego contínuo nas atividades operacionais de policiamento ostensivo, atendimento de ocorrências, transporte de efetivo e apoio administrativo.

6.6. Os valores executados evidenciam a recorrência de despesas com manutenção preventiva e corretiva, corroborando a necessidade da presente contratação e servindo como importante parâmetro para validação da estimativa de demanda, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prefixo	Placa	Exercício	Serviços Realizados	Valor Executado (R\$)
I-14000	DEI0G29	2024	troca de palhetas, correia dentada, tensor, pneus.	794,23
I-14000	DEI0G29	2025	motor de partida, pneus, jogo de velas, sonda lambda, catalisador, tampa do reservatório, correia dentada, tensor, jogo de velas, coxim, bateria, lâmpadas.	3.413,11
I-14001	FJN1A47	2024	correia dentada, tensor, pastilha de freio	122,96
I-14001	FJN1A47	2025	lâmpada, tampa do reservatório, jogo de velas, jogo de pastilhas, bateria.	397,42
I-14003	FQG6F62	2024	pastilha de freio, lâmpadas, pneus, correia dentada, tensor, funilaria, troca de parabrisa, lanternas.	41.820,50
I-14003	FQG6F62	2025	pneus, lâmpadas, jogo de disco e pastilhas.	4.588,50
22-982	GCG8065	2024	pneus, lâmpadas, eletroventilador, atuador, embreagem.	2.174,95
22-982	GCG8065	2025	pneus, sapata, radiador, rolamento, filtro de ar, tampa do reservatório do radiador, suspensão, caixa de direção, ar condicionado.	8.650,67
22-1010	DWH7286	2024	pneus	596,00
22-1010	DWH7286	2025	pneus, lâmpadas, jogo de pastilhas, suspensão, sistema elétrico, caixa de direção.	11.705,48
22-1191	CUG1570	2024	correia dentada, tensor, pastilha, pneus, jogo de velas e cabos, suspensão, caixa de direção.	6.973,31
22-1191	CUG1570	2025	motor de arranque, atuador, embreagem, jogo de pastilhas.	1.314,62
I-14103	FJQ5E44	2024	pneus	1.226,66
I-14103	FJQ5E44	2025	jogo de pastilha, pneus, lâmpadas, bateria, velas.	2.368,81
I-14126	FNA0G93	2024	pneus, jogo de pastilhas.	6.330,32
I-14126	FNA0G93	2025	pneus, pastilhas, bateria.	2.290,16
I-14128	GKD9J74	2024	pneus	3.680,00
I-14128	GKD9J74	2025	pastilhas, baterias, pneus.	5.316,32
I-14129	EWT9F31	2024		0,00
I-14129	EWT9F31	2025	bateria, jogo de pastilhas.	1.188,16
I-14130	DLF7892	2024		0,00
I-14130	DLF7892	2025	pneus	1.427,50

6.7. Os registros históricos demonstram compatibilidade com os serviços atualmente identificados pela Seção de Motomecanização, especialmente aqueles relacionados aos sistemas de suspensão, freios, direção, transmissão, arrefecimento, sistema elétrico e componentes de acabamento.

6.8. Dessa forma, o histórico de gastos confirma a necessidade da contratação pretendida, reforçando a adequação técnica da solução proposta e a razoabilidade da estimativa de custos constante deste Estudo Técnico Preliminar.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Entre as soluções possíveis (Sistema de Registro de Preço - SRP, Adiantamento e Processo Ordinário de Licitação) preferiu-se utilizar o Processo Licitatório Ordinário, mediante Pregão Eletrônico para atender a demanda imediata da manutenção de viaturas do 14º BPM/I.

7.2. Destaca-se, ademais, que a restrição geográfica a ser inserta no presente processo licitatório está em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da eficiência, da razoabilidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável:

7.2.1. a não inserção de restrição geográfica de participantes no processo licitatório permitirá a participação de licitantes de todo o país, o que, logicamente, importará no aumento do custo para execução dos serviços ante o acréscimo do frete correspondente ao transporte dos veículos para manutenção;

7.2.3. em que pese eventual licitante vencedor apresente proposta aparentemente mais vantajosa, o aumento do custo com frete importa na necessidade de diminuição de despesas com os insumos necessários para a execução dos serviços, prejudicando a qualidade dos materiais a serem empregados;

7.2.4. não se pode olvidar, o aumento do número de viagens para transporte rodoviário dos veículos a serem submetidos a manutenção implica em potencialização da emissão de partículas poluentes, o que implica em prejuízo ao meio ambiente;

7.2.5. neste ponto, portanto, a limitação geográfica atende aos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da eficiência, da razoabilidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

7.2.6. ademais, o acréscimo de tempo com transporte importa em prejuízo ao tempo de execução dos serviços, o que está em dissonância com os princípios do interesse público, e eficácia, da eficiência e da celeridade;

7.2.6. permitir a participação de licitantes distantes do endereço da contratante, onde estão os veículos a serem mantidos, poderá acarretar em cobrança de diárias com fiscais de contrato e, portanto, no custo para Administração, o que vai de encontro com o princípio da economicidade;

7.2.7. Nesse contexto, impõem-se a limitação geográfica da contratada, que deve prestar o serviço num raio de no máximo 80 (oitenta) km rodoviários da sede do contratante, situado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2179, Vila Ponce, Registro - SP, o que deverá demonstrar por meio de declaração acompanhada de alvará de funcionamento no qual conste o correspondente endereço;

7.3. O serviço será realizado por empresa com capacitação técnica para a realização da manutenção rápida dos veículos objetos de licitação do 14º BPM /I. A empresa contratada realizará a retirada dos veículos através de meios próprios (guincho) e, após o devido reparo, devolverá os veículos no mesmo local retirado, e em plenas condições de serem restituídos à circulação e emprego na atividade-fim.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 229.441,94

8.1 Viatura de Prefixo I-14000; Ano: 2022; Placas DEI0G29; GM/SPIN.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Câmbio de Automóvel - Substituir: Óleo de câmbio automático Dexron VI (número original 98550134)	18910	1	1800,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada com tensor e correia do alternador.	18716	1	1278,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) amortecedores dianteiros com kit batente, 02 (dois) coxim do amortecedor dianteiro, 02 (dois) amortecedores traseiros com kit batente.	19127	1	2687,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Baterias 60 Ah (motor e auxiliar do sistema luminoso) primeira linha.	24198	1	2858,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, Jogo de velas. Realizar: limpeza de bicos injetores.	19321	1	929,00
	Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de			

	Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização por baixo.	113778	1	1700,00
	Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel - Reformar: capas bancos dianteiros (partes com carpetes).	19658	1	790,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel	19011	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - 04 (quatro) balanceamentos.	144932	1	180,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Substituição de Pneus de Automóvel - Montagem de 04 (quatro) pneus.	144975	1	180,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: bomba d'água e válvula termostática. Limpar: sistema de arrefecimento com aditivos.	19224	1	1526,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Substituir: Filtro de ar condicionado e compressor. Realizar: higienização do sistema de ar condicionado e recarga de gás.	175200	1	2558,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.606,00

8.2 Viatura de Prefixo I-14001; Ano: 2021; Placas FJN1A47; GM/SPIN.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Câmbio de Automóvel - Substituir: Óleo de câmbio automático Dexron VI.	18910	1	1650,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) amortecedores dianteiros com kit batente, 02 (dois) coxim do amortecedor dianteiro, 02 (dois) amortecedores traseiros com kit batente, 02 (duas) bieletas.	19127	1	6000,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada com tensor e correia do alternador.	18716	1	880,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Baterias 60 Ah (motor e auxiliar do	24198	1	4630,00

3565	sistema luminoso) primeira linha. Motor de partida. Reparar: a tomada USB dupla (console central próximo ao freio de mão)			
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, Jogo de velas. Realizar: limpeza de bicos injetores.	19321	1	750,00
	Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Funilaria de Automóvel - Reparar: pequeno amassado no capuz dianteiro, tampa traseira e para-choque traseiro.	19534	1	1300,00
	Serviço de Manutenção em Funilaria/pintura de Veículo Terrestre - Pintura de Automóvel - Pintar: as peças reparadas e o para-choque dianteiro.	19542	1	1300,00
	Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização por baixo. Substituir: Grafismo do capuz.	113778	1	750,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel	19011	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - 04 (quatro) balanceamentos.	144932	1	200,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Substituição de Pneus de Automóvel - Montagem de 04 (quatro) pneus.	144975	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: bomba d'água e válvula termostática. Limpar: sistema de arrefecimento com aditivos.	19224	1	1210,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Substituir: Filtro de ar condicionado. Realizar: higienização do sistema de ar condicionado.	175200	1	195,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.105,00	

8.3 Viatura de Prefixo I-14003; Ano: 2022; Placas FQG6F62; GM/TRAILBLAZER.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Câmbio de Utilitário - Substituir: kit master do câmbio, catraca do câmbio, conversor de torque, 12 (doze) litros de óleo DEXRON VI (número	18880	1	15200,00

3565

original 98550134) e filtro de óleo do câmbio, 02 (dois) descarbonizante. (Reparo total do câmbio automático)			
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Utilitário - Substituir: Correia dentada com tensor, correia do alternador, polia do alternador. Realizar: limpeza da válvula EGR.	18686	1	6100,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Utilitário - Substituir: 02 (duas) bieletas dianteiras, 02 (duas) bieletas traseiras, 02 (duas) buchas da barra estabilizadora dianteira, 02 (duas) buchas da barra estabilizadora traseira, 02 (dois) amortecedores dianteiros com kit batente, 02 (dois) amortecedores traseiros com kit batente, 02 (duas) buchas inferiores da bandeja LD, 02 (duas) buchas inferiores da bandeja LE, 02 (duas) buchas superiores da bandeja LD, 02 (duas) buchas superiores da bandeja LE.	19097	1	5832,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Direção de Utilitário - Substituir: 02 (dois) terminais de direção, 02 (dois) braços axiais, 02 (dois) pivôs superiores, 02 (dois) pivôs inferiores.	18830	1	1952,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Utilitário - Substituir: Módulo do vidro elétrico da porta do motorista e os conjuntos de botões das portas dianteiras e traseiras.	93343	1	2202,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Funilaria de Utilitário - Substituir: 04(quatro) borrachas das portas dianteiras e traseiras, 04(quatro) canaletas dos vidros das portas dianteiras e traseiras e 02 (dois) amortecedores da tampa traseira (guarda preso).	19470	1	1870,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Polimento/cristalização de Utilitário - Substituir: Grafismo. Realizar: Polimento e Lavagem completa com pulverização por baixo.	114189	1	3600,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Pintura de Utilitário - Pintar: Capuz, estribos, rodas e para-choques diant/tras.	19488	1	3800,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Escape de Gás do Motor de Utilitário - Substituir: Catalizador.	129151	1	3250,00

Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Substituição de Pneus de Utilitário - Montagem de 04 (quatro) pneus.	144983	1	320,00
Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Utilitário - Realizar: 04 (quatro) balanceamentos.	144940	1	320,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento da Suspensão do Utilitário.	18988	1	160,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Utilitário.	113000	1	320,00
Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Utilitário - Substituir: Capas dos bancos dianteiros e traseiros.	19593	1	1400,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Utilitário - Substituir: Bomba de água, Válvula Termostática. Limpar: sistema de arrefecimento com aditivos.	19194	1	2064,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Substituir: Filtro de ar condicionado. Realizar: higienização do sistema de ar condicionado.	175200	1	198,00
VALOR TOTAL			R\$ 48.588,00

8.4 Viatura de Prefixo 22-982; Ano: 2015; Placas GCG8065; GM/SPIN.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Bieletas, 02 (dois) Coxins dos Amortecedores dianteiro.	19127	1	1180,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada, Correia do Alternador, Tensionador da correia dentada.	18716	1	778,94
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: jogo pastilha de freio.	19062	1	520,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	19011	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar:	113018	1	200,00

3565	Cambagem.			
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Balanceamentos.	144932	1	200,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus.	19712	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro.	175200	1	195,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Realizar: limpeza de bicos injetores.	19321	1	180,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	19224	1	160,00
	Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Polimento /cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização da parte de baixo.	113778	1	450,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: Motor de partida.	24198	1	1450,00	
VALOR TOTAL				R\$ 5.553,94

8.5 Viatura de Prefixo 22-1010; Ano: 2020; Placas DWH7286; VW/GOL.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
3565	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Protetor de carter, Correia dentada, Correia do Alternador, Tensionador da correia dentada.	18716	1	1638,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Realizar: limpeza de bicos injetores.	19321	1	520,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	19011	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem	113018	1	240,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Balanceamentos.	144932	1	180,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus.	19712	1	180,00
	Serviço de Manutenção em Sistema			

Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	175200	1	110,00
Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel - Substituir: 04 (quatro) borrachas das portas dianteiras e traseiras.	19658	1	688,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Polimento /cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização da parte de baixo.	113778	1	1700,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: 01 (um) jogo de cabo de velas e 01 (um) jogo de velas.	19321	1	658,00
Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Vidraçaria de Utilitário - Substituir: Parabrisa.	19607	1	1500,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.534,00

8.6 Viatura de Prefixo 22-1191; Ano: 2020; Placas CUG1570; GM/SPIN.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
3565	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Bieletas.	19127	1	400,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada, Correia do Alternador, Tensionador da correia dentada.	18716	1	880,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: jogo de pastilha.	19062	1	520,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	19011	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem	113018	1	200,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Balanceamentos.	144932	1	200,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus.	19712	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	175200	1	195,00

Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, Jogo de velas. Realizar: limpeza de bicos injetores.	19321	1	180,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	19224	1	180,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Pintura de Automóvel - Pintar: para-choque traseira.	19542	1	570,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Polimento /cristalização de Automóvel - Polimento e Lavagem completa com pulverização da parte de baixo.	113778	1	450,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: Motor de partida.	24198	1	1450,00
VALOR TOTAL			R\$ 5.465,00

8.7 Viatura de Prefixo I-14103; Ano: 2022; Placas FJQ5E44; GM/SPIN.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Câmbio de Automóvel - Substituir: Óleo de câmbio automático Dexron VI (número original 98550134)	18910	1	1800,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia dentada com tensor e correia do alternador.	18716	1	1078,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: 02 (duas) Baterias 60 Ah (motor e auxiliar do sistema luminoso) primeira linha.	24198	1	1058,00
	Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Polimento /cristalização de Automóvel- Polimento e Lavagem completa com pulverização por baixo. Substituir: Grafismo.	113778	1	3600,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel	19011	1	120,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Balanceamento de Rodas de Automóvel - 04 (quatro) balanceamentos.	144932	1	180,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Substituição de Pneus de Automóvel - Montagem de 04 (quatro) pneus.	144975	1	180,00
3565	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Substituir: Filtro de ar condicionado.	175200	1	158,00

Realizar: higienização do sistema de ar condicionado.			
Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel - Reformar: capas bancos dianteiros (partes com carpetes).	19658	1	790,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel - Substituir: Eletroventilador, Bomba de água, Válvula termostática, Tubo de água, aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	19224	1	3083,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: Sapata de freio, Fluido de freio, jogo de pastilha, tambor e disco	19062	1	1500,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel - Substituir: Jogo de cabo de velas, 04 (quatro) Bobinas de ignição. Limpar: Bicos injetores.	19321	1	929,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) Amortecedor traseiros com kits, 02 (dois) Amortecedores dianteiros com kits, 02 (duas) Bieletas, 02 (dois) Braços oscilantes (Bandeja) com pivôs, 02 (duas) buchas da Barra Estabilizadora, 02 (dois) Coxins dos Amortecedores dianteiros.	19127	1	3866,00
VALOR TOTAL			R\$ 18.342,00

8.8 Viatura de Prefixo I-14126; Ano: 2022; Placas FNA0G93; FORD/RANGER.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) Amortecedor traseiros com kits, 02 (dois) Amortecedores dianteiros com kits, 02 (duas) Bieletas, 02 (duas) Bandeja superiores com pivôs, 02 (duas) Bandeja inferiores com pivôs, 02 (duas) buchas da Barra Estabilizadora.	19097	1	8200,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia do Alternador, Tensionador da correia do alternador.	18686	1	1200,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: disco de freio, jogo de pastilha e campana e kit sapata traseira. Realizar sangria com troca de fluido do freio.	19038	1	3710,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Direção de Automóvel Substituir: 02 (dois) Terminais da caixa de direção.	18830	1	600,00

3565

Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	18988	1	100,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem e Caster.	113000	1	400,00
Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneu, (04) balanceamentos e substituição (04) bicos com sensores.	19682	1	790,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	175200	1	250,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel : Jogo de cabo de velas, Jogo de velas aquecedora, Limpeza: Bicos injetores.	19291	1	790,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel Substituir: Bomba de água, válvula termostática, Kit Completo Mangueiras Arrefecimento, aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	19194	1	2700,00
Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel Substituir: capas bancos dianteiros, substituir tapete.	19607	1	590,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Realizar polimento completo e higienização interna e externa.	114189	1	850,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Sistema de Transmissão Automóvel - Substituir: Óleo Cambio Automático e Óleo diferencial.	19038	1	4000,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: (02) duas Baterias Moura 75Ah principal e Auxiliar (primeira linha).	93343	1	2300,00
VALOR TOTAL			R\$ 26.480,00

8.9 Viatura de Prefixo I-14128; Ano: 2022; Placas GKD9J74; FORD/RANGER.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) Amortecedor traseiros com kits, 02 (dois) Amortecedores dianteiros com kits, 02	19097	1	8200,00

3565

(duas) Bieletas, 02 (duas) Bandeja superiores com pivôs, 02 (duas) Bandeja inferiores com pivôs, 02 (duas) buchas da Barra Estabilizadora.			
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia do Alternador, Tensionador da correia do alternador.	18686	1	1200,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: disco de freio, jogo de pastilha e campana e kit sapata traseira. Realizar sangria com troca de fluido do freio.	19038	1	3710,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Direção de Automóvel Substituir: 02 (dois) Terminais da caixa de direção.	18830	1	600,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	18988	1	100,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem e Caster.	113000	1	400,00
Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneu, (04) balanceamentos e substituição (04) bicos com sensores.	19682	1	790,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	175200	1	250,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Automóvel : Jogo de cabo de velas, Jogo de velas aquecedora, Limpeza: Bicos injetores.	19291	1	790,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel Substituir: Bomba de água, válvula termostática, Kit Completo Mangueiras Arrefecimento, aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	19194	1	2700,00
Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel Substituir: capas bancos dianteiros, substituir tapete.	19607	1	590,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Realizar polimento completo e higienização interna e externa.	114189	1	850,00

	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Sistema de Transmissão Automóvel - Substituir: Óleo Cambio Automático e Óleo diferencial.	19038	1	4000,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: (02) duas Baterias Moura 75Ah principal e Auxiliar (primeira linha).	93343	1	2300,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.480,00

8.10 Viatura de Prefixo I-14129; Ano: 2022; Placas EWT9F31; FORD/RANGER.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Suspensão de Automóvel - Substituir: 02 (dois) Amortecedor traseiros com kits, 02 (dois) Amortecedores dianteiros com kits, 02 (duas) Bieletas, 02 (duas) Bandeja superiores com pivôs, 02 (duas) Bandeja inferiores com pivôs, 02 (duas) buchas da Barra Estabilizadora.	19097	1	8200,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Motor de Automóvel - Substituir: Correia do Alternador, Tensionador da correia do alternador.	18686	1	1200,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de Automóvel - Substituir: disco de freio, jogo de pastilha e campana e kit sapata traseira. Realizar sangria com troca de fluido do freio.	19038	1	3710,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Direção de Automóvel Substituir: 02 (dois) Terminais da caixa de direção.	18830	1	600,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Automóvel - Realizar: Alinhamento.	18988	1	100,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Automóvel - Realizar: Cambagem e Caster.	113000	1	400,00
	Serviço de Manutenção em Pneumático de Veículo Terrestre - Automóvel - Realizar: 04 (quatro) Montagens de Pneus, (04) balanceamentos e substituição (04) bicos com sensores.	19682	1	790,00
3565	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Terrestre - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro de ar condicionado.	175200	1	250,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre -			

Alimentação de Automóvel : Jogo de cabo de velas, Jogo de velas aquecedora, Limpeza: Bicos injetores.	19291	1	790,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Arrefecimento de Automóvel Substituir: Bomba de água, válvula termostática, Kit Completo Mangueiras Arrefecimento, aditivo do radiador. Realizar: Limpeza do sistema de arrefecimento.	19194	1	2700,00
Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veículo Terrestre - Tapeçaria de Automóvel Substituir: capas bancos dianteiros, substituir tapete.	19607	1	590,00
Serviço de Manutenção em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre - Realizar polimento completo e higienização interna e externa.	114189	1	850,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Sistema de Transmissão Automóvel - Substituir: Óleo Cambio Automático e Óleo diferencial.	19038	1	4000,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Sistema Elétrico de Automóvel - Substituir: (02) duas Baterias Moura 75Ah principal e Auxiliar (primeira linha).	93343	1	2300,00
VALOR TOTAL			R\$ 26.480,00

8.11 Viatura de Prefixo I-14130; Ano: 2019; Placas DLF7892; MB/SPRINTER.

COMPRAS	DESCRIÇÃO	CONTABILIZA	QTDE	VALOR
	Serviço de Manutenção Em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre (Substituição): kit pastilhas de freio com sensor, jogo pastilha de freio, sensor desgaste de lona (III), 02 (dois) Sensor do ABS substituição elemento filtrante, 02 (dois) cubos de roda com rolamentos dianteiro	19038	1	2850,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alinhamento de Suspensão do Utilitário - Realizar: Alinhamento.	18988	1	160,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Cambagem de Utilitário - Realizar: Cambagem e Caster.	113000	1	680,00
	Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veículo Terrestre - Ar Condicionado em Veículo Utilitário - Realizar: higienização do sistema de ar condicionado com substituição do filtro.	18619	1	268,00
3565	Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Alimentação de Utilitário : Substituição filtro de óleo e combustível e (12) doze litros de óleo 5w30. Limpeza: Bicos injetores.	18880	1	7600,00

Serviço de Manutenção Em Funilaria /pintura de Veículo Terrestre – Substituição do grafismo completo, vareta do capô, kit calha de chuva, pintura do suporte do highligh, Polimento geral e higienização.	114189	1	4900,00
Serviço de Manutenção em Sistema Mecânico de Veiculo Terrestre - Suspensão de Utilitário - Substituir: 02 (dois) amortecedores dianteiros com kit batente, 02 (dois) coxins do amortecedores dianteiros, 02 (dois) amortecedores traseiros	19097	1	6400,00
Serviço de Manutenção Tapeçaria /vidraçaria de Veiculo Terrestre - Tapeçaria de Utilitário - Substituir: 12 (doze) Capas dos banco	19593	1	3600,00
Serviço de Manutenção em Sistema Elétrico de Veiculo Terrestre - Sistema Elétrico de Utilitário - Substituir: (02) duas Baterias Moura 95Ah principal e Auxiliar (primeira linha)	93343	1	2350,00
VALOR TOTAL			R\$ 28.808,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto em tela admite parcelamento dos serviços, uma vez que estão divididos em lotes admitindo que a licitantes arremate um ou mais lotes de acordo com seu interesse.

Tal parcelamento por lotes amplia a competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da organização. 11.2. Considerando a nova legislação em vigor, este orçamento está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme informações no item 2.1 do Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá restabelecer as condições de segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional da frota do 14º BPM/I, reduzindo índices de indisponibilidade e custos decorrentes de manutenções emergenciais.

A utilização do histórico de manutenção dos últimos exercícios como elemento de planejamento contribui para maior precisão na definição da necessidade, racionalização dos recursos públicos e melhoria da gestão da frota, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade competente da PMESP, será realizado procedimento licitatório, atendendo a demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Empresa CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com os normativos vigentes.

14.2. O fornecimento dos serviços deverá atender, no mínimo, a seguintes prática sustentável:

14.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na legislação ambiental ou por órgão que compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

14.4. As peças devolvidas deverão ser entregues à Seção de Motomecanização do 14º BPM/I para fins de descarte do material em conformidade com a legislação ambiental correlata.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À consideração do Chefe de Seção de Motomecanização do 14º BPM/I.

DANIEL CANDIDO PRESA REVELO

AUXILIAR DE SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 16:14:38.

Despacho: Considerando a necessidade da administração pública, autorizo a continuidade do processo licitatório para contratação dos serviços.

ISMAEL APARECIDO DE ARAUJO

CHEFE DE SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 16:01:07.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

As viaturas policiais constituem instrumento essencial para o desempenho das atividades operacionais e administrativas, sendo imprescindíveis para o policiamento ostensivo, o atendimento de ocorrências, o deslocamento de efetivo e o pronto emprego das forças de segurança pública, considerando

a elevada demanda de utilização diária e as condições severas de operação a que esses veículos são submetidos, como deslocamentos contínuos, acionamentos emergenciais e variações de terreno, há necessidade constante de manutenção técnica especializada para garantir a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade da frota.

Ademais, o levantamento histórico das despesas de manutenção realizadas nos últimos dois exercícios demonstrou compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e as necessidades atualmente identificadas, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DMGV2024_TOTALGERAL_60porcento-1pregao.pdf (12.91 KB)
- Anexo II - DMGV2025_TOTALGERAL_60porcento-1pregao.pdf (14.83 KB)

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR SEIS

(Processo Administrativo nº 057.00084156/2026-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/XXXX,
 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
 INTERMÉDIO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO
 INTERIOR SEIS – UGE 180.154 E A EMPRESA XXXXXXXX.

O Estado de São Paulo, por intermédio do Comando de Policiamento do Interior Seis – UGE 180.154 com sede na Avenida Coronel Joaquim Montenegro, 282, na cidade de Santos/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.198.514/0080-58, neste ato representado pelo Coronel PM Fabio Antunes Possato, nomeado Dirigente da UGE 180.154, publicado no DOE de 13 de fevereiro de 2026, inscrito no CPF sob o nº 249.473.178-09, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, (Sócio Administrador), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de serralheria (Portão de Alumínio), entrada dos fundos do CPI-6, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPEIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global, fornecimento e prestação de serviço associado*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia com a assinatura do contrato, exaurindo-se com o pagamento mediante a entrega do serviço prestado, comprovado por servidor responsável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____ reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas

perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.*

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 02/01/2026, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços de Obras Públicas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no *Termo de Referência*;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.1.13. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:*
- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
 - c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
 - d) *"habite-se", emitida pelo Município; e*
 - e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.1.17. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.1.18. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos de contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.*

8.1.19. *Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.*

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.
- 9.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.35. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.36. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso.

9.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.38. Dar pleno cumprimento ao disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307, de 05/07/2002](#), com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

9.1.39.2. *Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*

9.1.39.2.1. *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.*

9.1.39.2.2. *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*

9.1.39.2.3. *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

9.1.39.2.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

9.1.39.3. *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*

9.1.39.4. *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*

9.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.1.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.42. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.42.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.42.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.42.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência.

9.1.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.).

9.1.45. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata o [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou nos incisos I e II do artigo 9º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/180154

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno: 002.033.0633

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Santos, ____ de _____ de 20 ____.

FABIO ANTUNES POSSATO
CEL PM – DIRIGENTE UGE 180154
CONTRATANTE

XXXXXX XXXXX XXXXX
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CAP PM - LILIAM PINHEIRO LIRA
Chefe da Seção de Finanças

XXXX XXXX XXXX
Gestor do contrato



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecurável.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2026

(Processo Administrativo n.º 057.00084156/2026-17 - SIAFEM nº20260435618)

READEQUAR MODELO DE PROPOSTA DE ACORDO COM ITEM VENCEDOR DA EMPRESA.

- **OBSERVAR DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

GRUPO / ITEM	SIAFISICO	COMPRAS	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE	Valor Unit	Valor total
1						R\$	R\$

- Validade da proposta: XX (xxxxxxxx) dias

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados Bancários para pagamento:

Banco: 001-Banco do Brasil S/A Agência nº: _____. Conta nº: _____.

(Local e data)

(Nome /assinatura)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90019/2026, Processo nº 20260435618, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpr*e as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

c) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

d) *tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e*

e) *se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.*

OU

[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) *cumpr*e as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)